



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei n° 1.570/2003, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as áreas especiais de interesse urbanístico do Município de Caucaia, no anexo que indica e estabelece parâmetros urbanísticos para a Área Especial de Interesse Urbanístico da UP 9.2 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO 1 da Lei n° 1.570 de 18 de dezembro de 2003, que alterou os ANEXOS VI a IX da Lei n° 1.369 de 15 de maio de 2001, na parte que trata dos parâmetros da UP 9.2, inserida na UTP-9.

§ 1º - Estabelece os Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação para a Área Especial de Interesse Urbanístico da UP 9.2, que passa a ter a seguinte redação:

UTP 9	UP 9.2
LOTE MÍNIMO	250,00m ²
GABARITO MÁXIMO	12 PAVIMENTOS
ALTURA MÁXIMA	37,50m
USO ADEQUADO	R,G1,G2,PE1
USO PROIBITIVO	PE2,PE3,RIS
USO RESTRITIVO	MISTO (1*)

(*) O uso misto na UP 9.2 obedecerá aos mesmos parâmetros do Grupo 1.

§ 2º - Estabelece a Regulamentação dos Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação para a Área Especial de Interesse Urbanístico - EIU 1 - Lagoa do Pabussu na UP 9.2, que passa a ser regulamentada conforme ANEXO IJNICO desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PASO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2010.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO DA LEI Nº 2.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO LAGOA DO PABUSSU.

A Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu está situada na UP 9.2 a ter os seguintes limites:

Item 01 - Extremando:

- Ao NORTE: Confrontando-se com a antiga estrada do Garrote do trecho entre a Rua Manoel Rodrigues até a Rua Joaquim Mota, segue por esta até encontrar a Rua João Alfredo, seguindo pela Rua João Alfredo até o seu final daí com o prolongamento desta até a CE-090;
- Ao SUL: Confrontando-se com a Rua Cel. Correia no trecho compreendido entre a CE-090 e a Rua Manoel Rodrigues;
- Ao LESTE: Confrontando-se com a CE-090 do trecho entre o prolongamento da Rua João Alfredo até a CE-090 e a Rua Cel. Correia-;
- Ao OESTE: Confrontando-se com a Rua Manoel Rodrigues, do trecho entre a antiga estrada do Garrote e a Rua Cel. Correia.

Item 02 - Serão adequados na Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu, os seguintes usos e atividades:

- a) Parques urbanos no retorno dos recursos hídricos;
- b) Atividades de comércio, serviços e institucionais dos Grupos 1 e 2;
- c) Instituições de ensino superior;
- d) Todas as tipologias de uso residencial;
- e) Projetos Especiais 1.

Item 03 - Os parâmetros para parcelamento a uso do solo da Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu são os constantes no § 1º - do Art. 1º desta Lei.

Item 04 - Os demais parâmetros para parcelamento, use a ocupação do solo da Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu são os constantes da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001.

Item 05 - Na elaboração dos projetos de parcelamento a ocupação, os proprietários, além de obedecerem ao disposto na Lei de Parcelamento, devem ainda prover nas respectivas Áreas, as soluções coletivas para:

- a) Abastecimento d'água;
- b) Coleta de lixo;
- c) Esgotamento sanitário;
- d) Drenagem.

Item 06 - O Poder Executivo procederá a elaboração e edição de projetos, atos e regulamentação complementar, necessários à consecução dos objetivos de requalificação da área central da sede urbana de Caucaia, que solucionem as inadequabilidades urbanas existentes, juntamente com as localizações indevidas de equipamentos tais como:

- a) Projeto dos Parques da Lagoa do Pabussu e demais recursos hídricos da área;
- b) Estudo preliminar de desapropriação/reassentamentos;
- c) Relação/interferência dos sistemas de telefonia, de distribuição de energia elétrica, de coleta de esgotos sanitários existentes;
- d) Relação com a implantação do sistema METROFOR e suas estações situadas na área do projeto;
- e) Criação de área de estacionamento;
- f) Projeto paisagístico que deverá atender toda a Área Especial de Interesse Urbanístico;
- g) Padronização do desenho do mobiliário urbano e da pavimentação de passeios e calçadas.

Item 07 - Qualquer edificação com mais de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental, além de atender a legislação da Política Nacional de Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes relacionadas na Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986 da Legislação Federal do Meio Ambiente, o que deve:

- a) Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- b) Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação do projeto;



c) Definir os limites da area geografica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada area de influencia do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrografica na qual se localiza; d) Considerar os planos a programas governamentais propostos a implantagao na area de influencia do projeto, a sua compatibilidade. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2010.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal